



DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Concede selo “Empresa Cidadã” e Diploma àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, concederá o Selo “Empresa Cidadã”, às empresas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

§1º – Para receber a honraria, a Empresa terá de contribuir com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e poderá usar o Selo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que a empresa contemplada achar conveniente.

§2º – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”, cujo desenho será escolhido pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar licitação, na modalidade concurso, aberta à população.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá Diploma às Pessoas Físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com até 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar convenientes para divulgar a Campanha que culminará com a premiação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - O trabalho de divulgação poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha do desenho.

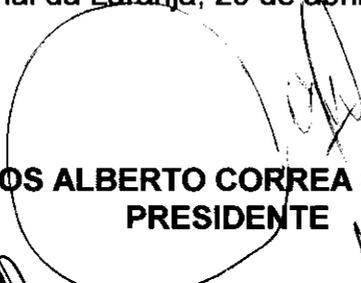
Art. 4º - A concessão do Selo "Empresa Cidadã" e do Diploma que trata o artigo 2º dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria será elaborado o Projeto de Decreto constando o respectivo nome da empresa ou pessoa física que será apreciado pelo Plenário da Câmara em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

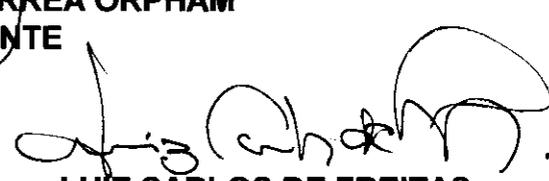
Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"